



EXERCÍCIO DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02004.04.122.0003.2.030-3.3.3.90.30.00.00
02001.06.181.0003.2.011-3.3.3.90.30.00.00
02005.04.122.0003.2.050-3.3.3.90.30.00.00
02005.26.782.0007.2.060-3.3.3.90.30.00.00
02005.15.451.0007.2.052-3.3.3.90.30.00.00
02006.04.122.0003.2.070-3.3.3.90.30.00.00
02006.20.122.0008.2.082-3.3.3.90.30.00.00
02007001.12.122.0009.2.084-3.3.3.90.30.00.00
02007001.12.361.0009.2.086-3.3.3.90.30.00.00
02007002.12.361.0009.2.094-3.3.3.90.30.00.00
02008001.10.301.0010.2.113-3.3.3.90.30.00.00
02008002.10.301.0010.2.115-3.3.3.90.30.00.00
02008002.10.301.0010.2.114-3.3.3.90.30.00.00
02008002.10.302.0010.2.119-3.3.3.90.30.00.00
02009001.08.122.0011.2.130-3.3.3.90.30.00.00
02009001.08.122.0013.2.131-3.3.3.90.30.00.00
02007001.12.122.0009.2084-3.3.3.90.30.00.00

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo dentro do perímetro urbano, para abastecer a frota de veículos do Município de Morro da Garça, durante o exercício de 2021.

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta Prefeitura, eu, Cláudio Amadeu da Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Presidente da CPL



MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça - Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na.....a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por....., resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo dentro do perímetro urbano, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 07/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo dentro do perímetro urbano, para abastecer a frota de veículos do Município de Morro da Garça, durante o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total de R\$......(.....), conforme especificado abaixo:

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	50.000	Litros	Gasolina - Comum		R\$	R\$
2	100.000	Litros	Óleo diesel - Comum		R\$	R\$

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado quinzenalmente, até o 2º (segundo) dia útil da semana seguinte àquela em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

(Handwritten signatures)



2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$PL = (VP - 1) \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços.

VP = Valor da proposta vencedora



IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = (VP - 1) \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$PA \leq 0,6 \times PL$ onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = VN \times (1 + PL)$ onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

3.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

3.4. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

3.5. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.6. A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.7. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 3.2 e 3.3 acima.



3.8. A revisão prevista no item 3.2 é permitida observada a seguinte condição:

a) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

3.9. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2, reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3.10. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O veículo será abastecido no estabelecimento do Contratado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O órgão competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos produtos, objeto do contrato.

c) Conferir a nota fiscal referente aos produtos fornecidos pelo contratado.



d) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II – DA CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Fornecer os produtos, parceladamente, após a Autorização de Fornecimento expedida pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

d) Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

e) Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

g) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

02004.04.122.0003.2.030-3.3.3.90.30.00.00
02001.06.181.0003.2.011-3.3.3.90.30.00.00
02005.04.122.0003.2.050-3.3.3.90.30.00.00
02005.26.782.0007.2.060-3.3.3.90.30.00.00
02005.15.451.0007.2.052-3.3.3.90.30.00.00
02006.04.122.0003.2.070-3.3.3.90.30.00.00
02006.20.122.0008.2.082-3.3.3.90.30.00.00
02007001.12.122.0009.2.084-3.3.3.90.30.00.00



02007001.12.361.0009.2.086-3.3.3.90.30.00.00
02007002.12.361.0009.2.094-3.3.3.90.30.00.00
02008001.10.301.0010.2.113-3.3.3.90.30.00.00
02008002.10.301.0010.2.115-3.3.3.90.30.00.00
02008002.10.301.0010.2.114-3.3.3.90.30.00.00
02008002.10.302.0010.2.119-3.3.3.90.30.00.00
02009001.08.122.0011.2.130-3.3.3.90.30.00.00
02009001.08.122.0013.2.131-3.3.3.90.30.00.00
02007001.12.122.0009.2084-3.3.3.90.30.00.00

Handwritten signature

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia 14 de janeiro de 2021 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 10ª - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

Handwritten signature

Handwritten signature



11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 98, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça - MG., de de

M. Rocha
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF

[Signature]



PARECER JURÍDICO

**NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 -
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo dentro do perímetro urbano, para abastecer a frota de veículos do Município de Morro da Garça, durante o exercício de 2021, quanto ao aspecto jurídico, encontra respaldo legal no preceituado art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista ser a única empresa no comércio e distribuição de combustível na sede do Município de Morro da Garça/MG, conforme certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Superintendência Regional da Fazenda II – Contagem – Administração Fazendária – 2º Nível/Curvelo.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Morro da Garça/MG, 14 de janeiro de 2021.

Advogado

OAB/MG nº

[Handwritten signature]
67.282

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]